

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 3919, DE 2000**

Proclama Patrono do pessoal subalterno da Marinha do Brasil o Marinheiro João Cândido Felisberto.

**AUTOR:** Deputado NELSON PELLEGRINO

**RELATOR:** Deputado DINO FERNANDES

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado NELSON PELLEGRINO propõe seja proclamado Patrono do pessoal subalterno da Marinha do Brasil o Marinheiro João Cândido Felisberto.

Nos termos regimentais da Casa, o Projeto de Lei em apreço chega à Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CECD, sem emendas, para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Em alentada e bem fundamentada Justificação, o nobre Autor da iniciativa legislativa em epígrafe apresenta-nos a figura do Marinheiro João Cândido Felisberto, - o

“Almirante Negro” , - sem dúvida um herói nacional durante o episódio da nossa história conhecido como “Revolta da Chibata”.

Não me compete, no âmbito dos assuntos que são objeto da CECD, entrar no mérito de aspectos políticos e de justiça no tocante à grande figura do Marinheiro João Cândido Felisberto. Compete-me, isso sim, considerar neste Parecer apenas os ângulos educacionais e culturais.

Posto isso, e considerando que a Marinha brasileira já conta, há muito tempo, com um Patrono consagrado, que abrange tanto a oficialidade como o pessoal hierarquicamente subalterno, pergunto-me se não seria deseducativo, pelo aspecto discriminativo que se coloca na proposição, e, assim, um desserviço à cultura nacional, sobretudo à das Forças Armadas, proclamar um Patrono exclusivo do pessoal subalterno da Marinha.

E ao me fazer essa pergunta, sinto de imediato a resposta: a idéia da homenagem proposta pelo nobre colega, Deputado NELSON PELLEGRINO, poderá, - apesar do grande mérito da intenção de fazer justiça a um grande personagem de nossa história, - ensejar polêmicas e discrepâncias de opinião e de posição no seio da Marinha nacional, o que, no meu entender, deve ser prevenido pelo seu caráter potencialmente lesivo aos pressupostos da educação militar. Afinal, sabemos que é da natureza da educação militar, e isso no mundo todo, basear-se na disciplina e na hierarquia, e, portanto, na união e não ao contrário.

Não seria então, nesse caso, mais interessante que a proposta de homenagem em exame viesse subscrita pelo pessoal da Marinha brasileira, tanto os subalternos como os não subalternos, e não por membro do Congresso Nacional?

Diante do exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 3919, de 2000, do eminente Deputado NELSON PELLEGRINO.

Sala da Comissão, em      de      de 2001.

Deputado Dino Fernandes

Relator